LEI Nº 1.439/2025

Autor: Poder Legislativo
Vereadores: Kaudi Kenps Silva Nage

"DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DO CORDÃO QUEBRA-CABEÇA COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO ÂMBITO MUNICIPAL".

Rosária de Fátima Ivantes Lucca Andrade, Prefeita Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **Lei**:

Art. 1º Fica reconhecido o cordão quebra-cabeça como um instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) no âmbito do município de Mundo Novo/MS.

Art. 2º O cordão quebra-cabeça será utilizado voluntariamente pelas pessoas com TEA ou por seus responsáveis legais, com o objetivo de facilitar a comunicação e a compreensão por parte da comunidade e dos agentes públicos.

Parágrafo Único. O uso do cordão quebra-cabeça não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência.

Art. 3º O cordão quebra-cabeça deverá ser utilizado de forma visível e clara, preferencialmente pendurado em uma parte visível da vestimenta da pessoa com TEA, ou em seu objeto de uso constante.

Art. 4º Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto à identificação de pessoas com transtorno espectro autista (TEA), a partir do uso do cordão quebra-cabeça, bem como aos procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades destas pessoas, dispensando atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato às pessoas a que se referem esta Lei.

Parágrafo Único. Entende-se por estabelecimentos privados:
I - Supermercados;
II - Bancos;
III - Farmácias;
IV - Bares;
V - Restaurantes;

VI - Lojas em geral;
VII - Similares.

Art. 5º Os órgãos competentes do município de Mundo Novo, poderão promover campanhas de conscientização e divulgação sobre a utilização do cordão quebra-cabeça, bem como orientar a população acerca da importância do respeito e da compreensão para com as pessoas com TEA.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Rosária de Fátima Ivantes Lucca Andrade
PREFEITA MUNICIPAL

Diário Oficial
ANO XIII Nº 3498
Órgão de divulgação oficial do município
Mundo Novo - MS
Lei nº 738/2009
Quinta-feira, 24 de abril de 2025.

§ 2º A sinalização deve alertar através de meios que auxiliem a garantir, com segurança, a passagem de pedestres e veículos pelo local.

§ 3º A sinalização a que se refere este artigo deverá ser mantida após o final das obras que a empresa realizou, devendo ser retirada quando do total restabelecimento da via/passeio público à sua condição original.

Art. 5º A empresa concessionária/permissionária do serviço público responsável pela obra e/ou sua terceirizada que descumprir o disposto nesta Lei será notificada pela Secretaria competente para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cumpra com sua obrigação, consistente no reparo da via pública segundo os padrões de qualidade estabelecidos pela Secretaria responsável.

Parágrafo único. Caso a empresa concessionária/permissionária do serviço público, responsável pela obra e/ou sua terceirizada, descumpra com sua obrigação, será aplicada multa de **R$ 5.000,00** (cinco mil reais), por vala e ou buraco.

Art. 6º Caso não haja o cumprimento das determinações contidas na notificação prevista no art. 5º pela concessionária/permissionária e/ou sua terceirizada responsável pela execução das obras, poderá o Executivo, através da Secretaria competente, executar os serviços e notificar a empresa para ressarcimento dos valores empregados.

Parágrafo único. A notificação se dará em prazo a ser definido por Decreto Municipal e instruída com o demonstrativo dos custos para a execução dos serviços.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Rosária de Fátima Ivantes Lucca Andrade
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 1.439/2025

Autor: Poder Legislativo
Vereadores: Kaudi Kenps Silva Nage

"DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DO CORDÃO QUEBRA-CABEÇA COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO ÂMBITO MUNICIPAL".

Rosária de Fátima Ivantes Lucca Andrade, Prefeita Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **Lei**:

Art. 1º Fica reconhecido o cordão quebra-cabeça como um instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) no âmbito do município de Mundo Novo/MS.

Diário Oficial
ANO XIII Nº 3498
Órgão de divulgação oficial do município
Mundo Novo - MS
Lei nº 738/2009

Art. 2º O cordão quebra-cabeça será utilizado voluntariamente pelas pessoas com TEA ou por seus responsáveis legais, com o objetivo de facilitar a comunicação e a compreensão por parte da comunidade e dos agentes públicos.

Parágrafo Único. O uso do cordão quebra-cabeça não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência.

Art. 3º O cordão quebra-cabeça deverá ser utilizado de forma visível e clara, preferencialmente pendurado em uma parte visível da vestimenta da pessoa com TEA, ou em seu objeto de uso constante.

Art. 4º Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto à identificação de pessoas com transtorno espectro autista (TEA), a partir do uso do cordão quebra-cabeça, bem como aos procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades destas pessoas, dispensando atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato às pessoas a que se referem esta Lei.

Parágrafo Único. Entende-se por estabelecimentos privados:
I - Supermercados;
II - Bancos;
III - Farmácias;
IV - Bares;
V - Restaurantes;
VI - Lojas em geral;
VII - Similares.

Art. 5º Os órgãos competentes do município de Mundo Novo, poderão promover campanhas de conscientização e divulgação sobre a utilização do cordão quebra-cabeça, bem como orientar a população acerca da importância do respeito e da compreensão para com as pessoas com TEA.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Rosária de Fátima Ivantes Lucca Andrade
PREFEITA MUNICIPAL

AVISO DISPENSA LICITAÇÃO Nº 04/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO/MS**, por meio do Departamento de Licitações, com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº 4.549, de 27/12/2023, bem como demais legislações aplicáveis à matéria e, de acordo com o disposto no presente aviso e respetivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos, independentemente de transcrição, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **DISPENSA**, para Contratação de empresa para aquisição de diversos materiais gráficos e outros materiais destinados a manutenção dos serviços executados pela Câmara Municipal de Vereadores de Mundo Novo/MS e seus departamentos/setores, conforme Termo Referência, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021** e em conformidade com **art. 6º da resolução legislativa 020/2023**, e para tanto receberá propostas e documentos de habilitação na sede do Departamento de Licitações, localizado à Av. Adjalmo Saldanha nº 856, Bairro Berneck, na cidade de Mundo Novo/MS, ou pelo endereço eletrônico e-mail: camaramnlicitacao@gmail.com.